

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 282, publicada no D.O.U. de 18/4/2022, Seção 1, Pág. 151.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Educacional dos Trabalhadores de Brasília		UF: DF
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Processus – UNIPROCESSUS, por transformação da Faculdade Processus (PFD), com sede em Brasília, no Distrito Federal.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC Nº: 202008179		
PARECER CNE/CES Nº: 26/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 26/1/2022

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento do Centro Universitário Processus – UNIPROCESSUS, por transformação da Faculdade Processus (PFD), com sede na Quadra SEPS 708/907, s/n, Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Associação Educacional dos Trabalhadores de Brasília, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.116.962/0001-00, com sede no mesmo endereço.

A Faculdade Processus (PFD) foi credenciada pela Portaria MEC nº 148, de 16 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial de União (DOU), em 17 de janeiro de 2006; credenciada por meio da Portaria MEC nº 1.394, de 23 de novembro de 2012, publicada no DOU, em 26 de novembro de 2012, e credenciada, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, por meio da Portaria MEC nº 1.928, de 5 de novembro de 2019, publicada no DOU, em 6 de novembro de 2019. A solicitação de credenciamento como Centro Universitário foi protocolada em 21 de julho de 2020.

Histórico

A solicitação de credenciamento como Centro Universitário foi encaminhada ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 26 e 28 de maio de 2021, com resultado registrado no Relatório de Avaliação nº 163766. Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

Eixos	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	5,00
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	5,00
Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,88
Eixo 5 – Infraestrutura Física	4,88
Conceito Institucional	5

Os conceitos dos cursos superiores oferecidos pela Faculdade Processus (PFD), conforme pesquisa feita no sistema e-MEC em 16 de dezembro de 2021, são os seguintes:

Cursos presenciais/grau	Ano	CC
Administração Pública (Bacharelado)	2017	5

Ciências Contábeis (Bacharelado)	2016	4
Direito (Bacharelado)	2015	5
Gestão de Recursos Humanos (Tecnológico)	2019	4
Gestão de Serviços Jurídicos e Notariais (Tecnológico)	2019	5
Gestão Financeira (Tecnológico)	2014	4
Gestão Pública (Tecnológico)	2017	5
Processos Gerenciais (Tecnológico)	2018	4
Secretariado (Tecnológico)	2019	4

Além dos cursos de graduação, a Faculdade Processus (PFD) oferece 8 (oito) cursos de pós-graduação *lato sensu*.

O Índice Geral de Cursos (IGC) obtido em 2019 foi 4 (quatro); o Conceito Institucional EaD (CI-EaD) obtido em 2019 foi 5 (cinco); e o Conceito Institucional (CI) obtido em 2021 foi 5 (cinco).

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) analisou o processo e exarou seu Parecer Final em 3 de dezembro de 2021, no qual declara:

[...]

O relatório de avaliação demonstra que a IES obteve ótimos conceitos em todas as dimensões avaliadas, todos os Eixos alcançaram conceitos acima de 4.88, obtendo conceito institucional “5”, indicando excelente qualidade nas condições de funcionamento da FACULDADE PROCESSUS - PFD. A instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados e o atendimento aos requisitos legais evidenciam que a IES se encontra em ótimas condições para ser credenciada como Centro Universitário, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Quantitativa, do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas

[...]

Observa-se que no geral a instituição está muito bem estruturada, mantendo qualidade mais do que adequada de funcionamento desde a sua criação, refletida na obtenção de conceito satisfatório no Índice Geral de Cursos (IGC), conceito 4 (2019).

[...]

Assim sendo, as considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento de transformação da FACULDADE PROCESSUS - PFD (2484) em Centro Universitário.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS - UNIPROCESSUS, por transformação da FACULDADE PROCESSUS - PFD (2484), terá validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

Destarte, considerando que o processo de credenciamento do Centro Universitário encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada

pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos na avaliação in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

8. Conclusão

Diante do exposto, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS - UNIPROCESSUS, por transformação da FACULDADE PROCESSUS - PFD (2484), com sede no SEPS 708/907 Sul, Módulo D, Asa Sul, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, CEP: 70390-079, mantida pela ASSOCIACAO EDUCACIONAL DOS TRABALHADORES DE BRASILIA (14143), também com sede no SEPS 708/907 Sul, Módulo D, Asa Sul, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, CEP: 70390-079, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações da Relatora

Os dados do processo mostram que a IES obteve conceitos satisfatórios em todas as dimensões avaliadas e atende às exigências para credenciamento como Centro Universitário, estabelecidas pela legislação. A instituição está bem estruturada e mantém qualidade adequada de funcionamento. A SERES considera que a transformação em Centro Universitário é passível de ser concedida. Diante do exposto, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste Conselho Nacional de Educação (CNE) o voto a seguir.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Processus – UNIPROCESSUS, por transformação da Faculdade Processus (PFD), com sede na Quadra SEPS 708/907, s/n, Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal, mantido pela Associação Educacional dos Trabalhadores de Brasília, com sede em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 26 de janeiro de 2022.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente